

- 9 MAR 2000 000331195

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AUXÍLIO AOS ANIMAIS – APAA

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AUXÍLIO AOS ANIMAIS – APAA, identificada neste Estatuto pela sigla APAA, constituída em 18 de julho de 1996, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na Rua Dragões da Independência 753, Vila Gustavo, Cep 02253-002, São Paulo/SP.

Parágrafo Único: A APAA terá duração por tempo indeterminado e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo: A APAA se manterá afastada de qualquer tipo de disputa político partidária ou religiosa.

Artigo 2º

O objetivo da APAA é a proteção dos animais e do meio ambiente, congregando pessoas dispostas a efetuar o programa de trabalho abaixo estabelecido:

- ⊗ aproximar pessoas físicas ou jurídicas, leigos ou profissionais, que possam oferecer aos animais abandonados, ou não, melhores condições vida;
- ⊗ promover compreensão dos problemas, com orientações baseadas em experiências, aconselhamento profissional, assistência direta ou indireta, encorajamento e sentido de unidade comum contra os maus tratos aos animais;
- ⊗ estimular a realização de trabalho através de convênios com clínicas veterinárias, sociedades especializadas e faculdades de veterinária no sentido de promover um amplo programa assistencial aos animais;
- ⊗ promover reuniões, congressos, seminários, simpósios, que tratem da difusão dos conhecimentos, experiências e intercâmbio com associações congêneres;
- ⊗ incentivar, apoiar e auxiliar a formação de novas associações de igual objetivo em todo o País;
- ⊗ promover assistência veterinária, principalmente controle de natalidade, assistência social e outros através de convênios com clínicas e outros serviços especializados;
- ⊗ divulgar através de todos os meios ao seu alcance, a problemática dos animais abandonados, promovendo campanhas de esclarecimento e informação;
- ⊗ obter a colaboração e apoio para os objetivos da APAA através de órgãos educacionais, religiosos entre outros na conscientização dos problemas e efeitos quando do abandono e/ou maus tratos aos animais;
- ⊗ promover meios para o desenvolvimento de áreas de abrigo e programa de adoção com acompanhamento aos animais abandonados;
- ⊗ prover assistência aos proprietários de baixa renda;
- ⊗ angariar e recolher fundos para a realização de seus propósitos;
- ⊗ promover junto aos poderes públicos, o cumprimento e a obtenção de medidas legislativas de proteção aos interesses dos animais;

-9 MAR 000331195/

⊕ através de boletins informativos, reunir e disseminar informações referentes a trabalhos realizados e sobre a problemática dos animais,

Parágrafo Único: A APAA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º

No desenvolvimento de suas atividades, a APAA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º

A APAA presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 5º

Para realização de sua missão e objetivo a APAA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: A APAA poderá adotar um Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembléia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 6º

A APAA é constituída de 3 (tres) categorias de associados: efetivos, honorários e beneméritos:

- ⊕ **Associados efetivos:** são os fundadores e os que forem posteriormente admitidos, mediante a apresentação voluntária, aprovados pelo Conselho Diretor e referendados na Assembléia geral.
- ⊕ **Associados honorários:** são aqueles que a critério do Conselho Diretor, estranhos ao quadro social, tenham prestado assinalados serviços à associação ou ao aprimoramento dos objetivos da APAA;
- ⊕ **Associados beneméritos:** são aqueles que a critério do Conselho Diretor, hajam prestado relevantes serviços.

Parágrafo único: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria.

Artigo 7º

São direitos de todos os associados:

participar de quaisquer atividades, reuniões educativas e sociais da APAA;

⊕ propor providências, sugerir atividades, recorrer de decisões, participar de grupos de trabalho e de comissões, tudo na forma prevista por este Estatuto e pelo Regimento Interno;

⊕ votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;

- 9 MAR 2000 331195

- Ⓞ requerer convocação da Assembléia geral extraordinária nos termos deste Estatuto;
- Ⓞ receber publicações de divulgação das atividades da APAA;
- Ⓞ participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia geral;
- Ⓞ acatar as decisões da Assembléia geral;
- Ⓞ demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto ao Conselho Diretor da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 8º

Constituem deveres de todos os associados:

- Ⓞ respeitar o presente Estatuto e as deliberações da APAA, ou de seus órgãos diretores;
- Ⓞ colaborar com a realização dos fins sociais, sempre que convocados para deles participarem, apresentando idéias, sugestões, temas para discussão e demais assuntos de interesse da APAA;
- Ⓞ comparecer às Assembléias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- Ⓞ pagar pontualmente a contribuição pecuniária que venha a ser fixada em Assembléia geral;
- Ⓞ agir de modo compatível com os objetivos a APAA;
- Ⓞ desempenhar os encargos diretivos e as comissões que aceitarem;
- Ⓞ abster-se, nas dependências da APAA, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso ou relativas a questão de nacionalidade;
- Ⓞ o exercício de cargo eletivo não dispensará o associado das suas obrigações para com a APAA.

Artigo 9º

Os associados efetivos são passíveis das seguintes penalidades, que serão aplicadas pelo Conselho Diretor:

- Ⓞ advertência por escrito;
- Ⓞ suspensão;
- Ⓞ exclusão do quadro de associado por grave violação do estatuto; atividades que contrariem decisões das Assembléias; difamação da Associação ou de seus membros; desvio dos bons costumes; conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia defesa, assegurando ao associado recurso ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo segundo: Da decisão do Conselho Diretor de Exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia geral.

Artigo 10º

A APAA é composta pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral; Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 11º



- 9 MAR 2000 331195

REGISTRADO

A Assembléia Geral é o poder supremo, e constitui-se-á de todos os associados quites com suas contribuições sociais, competindo-lhe:

- ⊗eleger por sufrágio ou por aclamação, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- ⊗fixar a contribuição pecuniária dos associados;
- ⊗apreciar e julgar o relatório anual do Conselho Diretor, bem como aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- ⊗apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Diretor;
- ⊗reformular, quando entender necessário, o presente Estatuto;
- ⊗deliberar sobre qualquer outro assunto, de interesse da APAA;
- ⊗decidir sobre qualquer outro assunto, de interesse da APAA, que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos.

Artigo 12º

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sendo:

- ⊗**Ordinariamente:** até o final do mês de abril, para apreciar e julgar o relatório do Conselho Diretor, e para eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal.
- ⊗**Extraordinariamente:** por convocação do Conselho Diretor ou dos associados efetivos que representem no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos associados efetivos inscritos.

Art 13º – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital de convocação afixado na sede da APAA e por carta dirigida aos associados, e só deliberará sobre a matéria da ordem do dia constante na convocação;

Artigo 14º

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta (metade mais um) dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único: Será permitida a representação dos associados efetivos por meio de procuração, sendo dado a cada representante o poder de um único voto em representação.

Artigo 15º

A APAA é administrada por um Conselho Diretor eleito pela Assembléia Geral, composto de 5 (cinco) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um Diretor Adjunto, com mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição.

Artigo 16º

Ocorrendo vaga no Conselho Diretor, este convocará um associado efetivo para exercer o mandato, até a realização da próxima Assembléia Geral.

Art 17º

Os Conselho Diretor em exercício desempenhará seu mandato até o dia da posse dos seus sucessores.

- 9 MAR 2000 331155

REGISTRADO

Art 18º

O Conselho Diretor reunir-se-á da seguinte forma:

- ⊗ordinariamente, uma vez a cada dois meses.
- ⊗Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de tres ou mais dos seus membros.

Artigo 19º

O membro do Conselho Diretor que deixar de comparecer a tres reuniões, consecutivas sem justa causa, a critério do próprio Conselho Diretor, perderá o cargo, cuja vaga será preenchida na forma do Artigo 16º.

Artigo 20º

Compete ao Conselho Diretor:

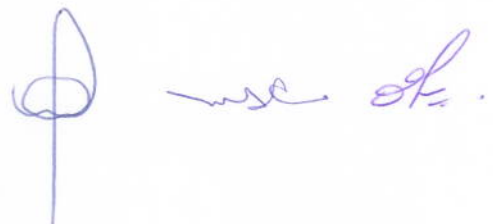
- ⊗convocar reuniões e assembléias ordinária extraordinária de associados;
- ⊗avaliar o ingresso de associado;
- ⊗aprovar o orçamento para o ano subsequente;
- ⊗apresentar o balanço financeiro, referente ao exercício anterior, ao Conselho Fiscal e na primeira assembléia de cada ano;
- ⊗corresponder-se com pessoas ou entidades em nome da APAA;
- ⊗afastar temporária ou permanentemente qualquer associado que descumpra seus deveres como tal, causando prejuízos morais e/ou materiais a APAA;
- ⊗definir e fazer executar programas de ações de acordo com os objetivos da APAA;
- ⊗elaborar e definir o Regimento Interno e suas alterações, sendo posteriormente aprovado pela Assembléia Geral;
- ⊗contratar, supervisionar e, eventualmente, demitir funcionários remunerado;
- ⊗abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras sempre mediante as assinaturas de dois membros do Conselho Diretor, dos quais obrigatoriamente deverá ser a do Presidente e a do Tesoureiro;
- ⊗promover e incrementar as relações de amizade e colaboração com entidades congêneres.

Artigo 21º

Compete ao presidente:

- ⊗convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, cabendo-lhe o voto de qualidade sempre que houver empate;
- ⊗assinar, juntamente com o secretário para tal convidado, as atas das reuniões sociais;
- ⊗abrir contas em bancos e emitir e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- ⊗representar a APAA, perante promoções a que a APAA for favorável;
- ⊗delegar funções a outro membro da APAA;
- ⊗representar a APAA extrajudicialmente, bem como, judicialmente, ativa e passivamente, em qualquer instancia ou tribunal, assim como em qualquer outra repartição pública;
- ⊗zelar pela fiel observância do Estatuto e de outras decisões aprovadas pelo Conselho Diretor e Assembléias.

Artigo 22º



- 9 MAR 2016 000331195

Ao vice-presidente compete assessorar o presidente no desempenho de sua função e substituí-lo automaticamente quando ausente ou impedido de exercer sua função.

Artigo 23º

Ao Secretário compete:

- ⊗ secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- ⊗ elaborar atas e assiná-las em conjunto com o presidente;
- ⊗ redigir e enviar ofícios e comunicações aos associados;
- ⊗ manter em dia a correspondência da APAA;
- ⊗ manipular o fichário de associado.

Artigo 24º

Ao tesoureiro compete;

- ⊗ executar o serviço financeiro da APAA;
- ⊗ providenciar o pagamento de contas e despesas comuns ou autorizadas pela diretoria;
- ⊗ receber e quitar qualquer quantia devida a APAA, desde que aprovada pelo Conselho Diretor;
- ⊗ abrir contas em bancos e emitir e assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- ⊗ controlar o caixa da APAA;
- ⊗ supervisionar e fiscalizar os livros contábeis e os balanços de financeiros.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia geral juntamente com a diretoria.

Artigo 26º

O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- ⊗ Ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, duas vezes por ano e,
- ⊗ Extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

- ⊗ opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, proferindo parecer escrito sobre as contas e o relatório anual da Diretoria;
- ⊗ requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APAA.

Artigo 28º

As eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 (dois) anos, no decorrer do mês de abril, em data estabelecida pela diretoria, que expedirá as instruções necessárias aos trabalhos eleitorais amplamente divulgados, obedecendo a seguinte ordem:

1ª OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA/SP
MICROFILMADO SOB Nº
561133000
-9 MAR 000331195
REGISTRADO

- ⊗ A votação será por escrutínio secreto ou por aclamação;
- ⊗ as inscrições de candidatos e chapas só serão válidas se efetuadas até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- ⊗ tanto para candidatar-se como para votar será considerada somente a categoria de associado efetivo;
- ⊗ terão direitos a voto e a ser votado somente os associados que estejam quites com a APAA.

Artigo 29º

O patrimônio da APAA é constituído por bens móveis, imóveis, títulos e numerário que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação pela mesma.

Artigo 30º

As rendas serão constituídas por:

- ⊗ contribuições mensais dos associados;
- ⊗ donativos em dinheiro ou em espécie, legados, subvenções;
- ⊗ contribuições e doações voluntárias;
- ⊗ doações, subvenções e produtos de convênio com empresas públicas e privadas;
- ⊗ vendas de produtos com o logotipo e logomarca da APAA, por pessoas físicas ou jurídicas devidamente autorizadas pela Diretoria;
- ⊗ venda de artigos diversos, inclusive recebidos em doação.

Artigo 31º

A APAA poderá desenvolver atividades ligadas a sua finalidade, de modo a custear suas despesas, tais como:

- ⊗ consultas e cirurgias veterinárias;
- ⊗ realização de campanhas de esterilização cirúrgica;
- ⊗ convênios inclusive com clínicas e hospitais veterinários;
- ⊗ debates, conferências, seminários, cursos, congressos e atividades afins;
- ⊗ publicação e edição de documentos periódicos;
- ⊗ bingos, rifas, festas e demais atividades sociais e quaisquer outras atividades permitidas por lei.

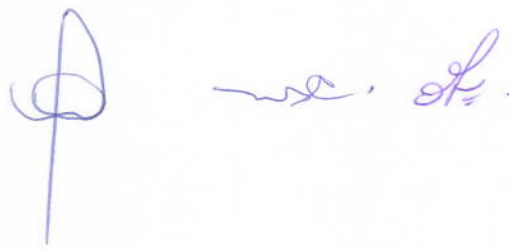
Artigo 32º

O patrimônio da APAA será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Artigo 33º

Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 34º





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
MICROFILMADO SOB N

- 9 MAR 2007 000331195

REGISTRADO

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, onde serão apurados os resultados.

Artigo 35º

No caso de extinguir-se ou dissolver-se a Associação, seu patrimônio reverterá a uma ou mais associações sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e que tenham sede neste Estado e nele desenvolvam suas atividades preponderantes.

Artigo 36º

O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral, entrando em vigor a alteração a partir da data do registro da respectiva Ata e Estatuto em Cartório.

Artigo 37º

A APAA rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas leis e regulamentos, que lhes forem aplicáveis. Os casos omissos no Presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e oportunamente referendados pela Assembléia Geral.

Nota Explicativa para Fins Históricos e Legais

O presente Estatuto reforma o anterior, registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o número 299938 em 23 de abril de 2004.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2007.



Edinei Mineiro dos Santos
OAB/SP 228.343

Miriam Abduch Cabral
Miriam Abduch Cabral
Presidente

Célia Regina Pocker Lopes
Célia Regina Pocker Lopes
Secretaria

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/M Econômico a(s) firma(s) de
MIRIAM ABDUCH CABRAL (116106).
São Paulo, 06 de março de 2007. Em Test. da verdade
CLAUDIO BELINI - ESCRIVÃO AUTORIZADO
FELIPE DOS SANTOS - AUXILIAR
Valido somente com o Selo de Autoridade - Valor: R\$2,45

